



Número: **0850866-40.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLAVIO JOSE SARMENTO (AUTOR)	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53604 02	14/10/2016 12:00	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
53604 14	14/10/2016 12:00	<u>INICIAL</u>	Memorial
53604 21	14/10/2016 12:00	<u>PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</u>	Procuração
53604 29	14/10/2016 12:00	<u>DECLARAÇÃO</u>	Documento de Identificação
53604 37	14/10/2016 12:00	<u>DOCS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
53604 49	14/10/2016 12:00	<u>DOCS DIVERSOS</u>	Outros Documentos
11685 068	12/12/2017 17:09	<u>Despacho</u>	Despacho

ARQUIVO EM PDF



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101412000872900000005267793>
Número do documento: 16101412000872900000005267793

Num. 5360402 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

FLAVIO JOSE SARMENTO, brasileiro, solteiro, servente, portador do documento de identificação RG/SSP/PB-4.179.281 e com inscrição no CPF/MF-105.398.734-03, filiação: Francisco Cícero Sarmento filho e Maria Alves Sarmento, residente e domiciliado na Rua Manoel Belarmino nº. 25, Jardim Santana, Sousa - PB, CEP 58.807-435, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTICA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 05 de novembro de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÕES EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, FRATURA EXPOSTA EM PÉ ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se, que não consta pagamento administrativo do sinistro 3160/166758, pela seguradora, motivo pelo qual solicita a parte autora, V.Exa., designe e nomeie perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima .

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos, lesões em membro inferior, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, não se opondo seja abatido qualquer valor que a seguradora comprove ter já pago.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



-
- b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, deduzindo-se todo e qualquer valor que a seguradora comprove ter pago;
- c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:saviobregalda@gmail.com, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
João Pessoa, 19 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante(s):

Felino José Sáemento

brasileiro(a),
estado civil: SOLTEIRO, profissão: SEGUENTE,
documento de identificação: 4.149.281,
CPF: 105.348.734-03, Endereço: R MANOEL
BELAÍR, N° 25,
Cidade: JANUÁ, Estado PB,
CEP: _____

Outorgado (s):

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes:

Os da cláusula *ad judicia e et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em **AÇÃO DE COBRANÇA** em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

_____, 10 de maio de 2016.

*Felino José Sáemento.
OUTORGANTE



S U B S T A B E L E C I M E N T O

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, substabeleço sem reservas os poderes a mim conferidos por,

Flávio José Sámento,
ao advogado **DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN**
OAB/RJ 127.405 com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 20 de maio de 2016.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Flávio José Sarmiento

brasileiro(a), estado
civil: SOLTEIRO, profissão: Servente,
documento de identificação: 41MA281,
CPF: 105.348.734-03, Endereço: R. Manoel
Belém 25,
Cidade: Sousa, Estado PB,
CEP: _____

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, **que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50**, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

_____, 10 de maio de 2016.

Flávio José Sarmiento

DECLARANTE





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.179.281
DATA DE EXPEDIÇÃO	27/07/2013
NOME: FLÁVIO JOSÉ SARMENTO	
PESO: 65 KG - ALTURA: 1,70 CM - COR: CASTANHO	
PAIS: FRANCISCO SANTOS SARMENTO, FILHO	
MÃE: MARIA ALEXANDRA SOUZA	
MATERNALIDADE	
SCOUZA-PB	DATA DE NASCIMENTO:
DOC. ORIGEM:	19/06/1995
NASC. N. 6118-PLS-348 LIV. A-7	
CANTORIO VEIRÓPOLIS-PB	
CEP: 58300-000	
105.398.734-03	
LEI N° 118 DE 2008/03	



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610141159153500000005267827>
Número do documento: 1610141159153500000005267827

Num. 5360437 - Pág. 1

Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
105.398.734-03

Nome
FLAVIO JOSE SARMENTO

Nascimento
19/06/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1E56.7160.55DF.BD31

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
12:39:01 do dia 07/11/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



P: 2022		Data: 03/04/004850919		Sousa	
DAESA		DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÓUSA		AGORA SÁVEZ DE TODOS	
Rua Santa Féira, 37-25 - Centro - CEP 58.800-000		CEP: 58800-000		www.sousa.pr.gov.br	
PARA CONTATO COM O DAESA, INFORME ESTE NÚMERO		MATRÍCULA		0000004471	
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTOS E SERVIÇOS		Inscrição		025.03.400.0485	
Nome: JOSE AELSON DE LIMA		Endereço:		CEP: 58807-435	
RUA MANOEL BELARMINO 25		Bairro: JARDIM SANTANA		Cidade: SOUSA	
Sistema Agua: Ligada		Sistema Esgoto: Ligado		Tipo de Economia: Residencial, Comercial, Industrial, Pùblico	
DADOS DE FATURAMENTO:					
LEITURA ATUAL	230	LEITURA ANTERIOR	218	CONSUMO DO MÊS (m³)	12
DATA DA LEITURA	01/09/2015	DIAS DE CONSUMO	30	CONDICÃO DA LEITURA	Efeituada
ANORMALIDADE DA LEITURA	Nenhuma	CONDICÃO DO FATURAMENTO	Real	ANORMALIDADE DE CONSUMO	Nenhuma
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	01/10/2015	DESCRITIVO VALOR			
Consumo de Água				17,88	
Consumo de Esgotos				7,15	
Consumo Total				25,03	
DADOS DO HIDROMETRO					
Número	A130166279	Data de Instalação	05/05/2014	Matr.	13
Localização	INT	Cuidado	201/09	TOTAL A PAGAR: R\$ 25,03	
Referência	08/2015	Consumo do Mês (m³)	12	Vencimento	25/09/2015
É comprovado ao disposto na Lei 12.807, declarando que no Ano de 2014 foram efetuadas as seguintes leituras administrativas de pagamento/obrigatórias referente ao ano anterior:					
01/2014	02/2014	03/2014	04/2014	05/2014	06/2014
25,03	-----	16,52	37,83	30,15	32,71
07/2014	08/2014	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014
82670000000.1 25031028201.8 59925025034.7 00048508151.7					
DAESA		Sousa		MATRÍCULA 0000004471	
Nome: JOSE AELSON DE LIMA		Referência 08/2015		Vencimento 25/09/2015	
Inscrição 025.03.400.0485		SUBSTITUTO A CORTE APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO		Valor a Pagar 25,03	



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19^ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2^ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA
Rua Tiradentes, nº 06, Centro – CEP 58.800-655 / Fone (83) 3522-6638

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 1097/2015

Versando sobre: ACIDENTE DE TRANSITO

Data e hora do fato: 05/11/2015, às 15h 30min

Local do ocorrido: Sítio Cachoeira dos Alves, Vieiropolis/PB.

Data e hora em que a delegacia tomou conhecimento: 10/11/2015, às 12h 00min

COMUNICANTE: FLAVIO JOSÉ SARMENTO, alcunha **, Filiação: Francisco Cícero Sarmento Filho e de Maria Alves Sarmento, Profissão: servente, Estado Civil: solteiro, Naturalidade: Sousa - PB, Nacionalidade: brasileira, Data de Nascimento: 19.06.1991, Endereço Residencial: Sítio Cachoeira dos Alves, Vieiropolis - PB, Endereço Profissional: **, Telefone: **, Portador da CI/RG nº: 4.179.281 - SSP/PB, Título Eleitoral **, CPF: 105.398.734-03, CNH **.

VÍTIMA: a comunicante.

HISTÓRICO: Que no dia 05.11.2015, por volta das 15hs30min, o comunicante trafegava moto HONDA CG FAN KS 125, 2010/2011, de cor preta, placa NQF 1266/PB, chassi 9C2JC4110BR413545, licenciada em seu nome e no momento que se aproximava do Sítio Cachoeira dos Alves, zona rural de Vieiropolis/PB, ao fazer uma curva, um veículo HONDA FIT, de cor verde, que trafegava em sentido contrário, vinha na contra mão, em sua direção, onde tentou desviar, porém não conseguiu e veio a colidir de frente com o veículo; QUE apesar da colisão, o comunicante caiu e foi socorrido pelo seu pai, que vinha logo atrás, levando-o para a cidade de Vieiropolis e de lá o veículo do PSF o trouxe até o Hospital Regional desta cidade de Sousa, posto que sofreu uma fratura exposta no pé esquerdo, onde passou por cirurgia; QUE veio a esta DP registrar essa ocorrência para dar entrada no Seguro DPVAT. Quem ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não seja estritamente a verdade.

Sousa - PB, 10 de novembro de 2015.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol AULINSON TABOSA DE FARIAS

COMUNICANTE: Flávio José Sarmento.

ESCRIVÃO:

[Assinatura]
VIEIROPOlis
ESTADO DE PERNAMBUCO
POLICIA MILITAR





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o paciente Flávio José Sarmento, portador do CPF: 105 398.734-03, o mesmo realizou atendimento neste nosocômio no dia 05 de Novembro de 2015 conforme consta na ficha ambulatorial, onde ocorreu erro de escrita.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Fabiana Ferreira Viera
Diretora Administrativa

CNPJ: 08 778.268/0027-08 FONES: (83)3522-2774 - 3522-2776
R. José Facundo da Cunha, S/N CEP 58802-180 - Sousa - PB



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101411593620500000005267839>
Número do documento: 16101411593620500000005267839

Num. 5360449 - Pág. 2

Hospital	HRS	
Nome do Paciente	Flávia Ferri Serrante	
Nº Prontuário	120.219	
Data Operação	05/11/2015	Enf.
Leito		
Operador	Dr. Tiago	1.º Auxiliar
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar	Instrumentador
Anestesista	Dr. Roberto	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório	Fractura exposta de cif.	
Tipo de Operação	RNF	
Diagnóstico Pós Operatório	Osteomínia	
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Operação	Nenhum	
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO		
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras		
1. Abordagem da articulação do ombro		
2. Articulação		
3. Incisão sobre toride, cicatriz exposta, ósseo ótimo		
4. Retirada óssea da 1ª articular com faca		
5. Remoção óssea articulares		
6. Fixação com 4 fios de 8 fios de selenitum		
7. Fechamento cicatrizal		
CRM: 3123562466		





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101411593620500000005267839>
Número do documento: 16101411593620500000005267839

Num. 5360449 - Pág. 4



Estado da Paraíba

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA DEP. MANGEL GONÇALVES DE ABRAHÃO

PRESCRIÇÃO MÉDICA





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101411593620500000005267839>
Número do documento: 16101411593620500000005267839

Num. 5360449 - Pág. 6

SUS HOSPITAL REGIONAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

**SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE**

MAT: 120.219
86-4579-28

Nome: Klávis José Fermento Bloco: _____ Apt.: _____ Leito: _____
Data: 10/06/05 Est. Civil: S Resp.: Klávis José Fermento
Profissão: Filho Pachecaria Cidade: Nicépolis Est.: Q.B.
Dado Assistente: Oknica Clínica: Clínica
Data da Internação: 05/11/05 Peso: _____ Temperatura: _____ P.A.: _____

HAMNESE:

queixa Principal:

história da Doença Atual:

Paciente. Fuma tabaco e cachaça e carne

dever haver febre forte de 38°, dor

dor gástrico local e óssea e dor no

EXAME FÍSICO:

pele ativa, voz expedita

pele. Corrugado, expedita, fria

cor. 1/3 nictus duração de 180mcs

peito. Ausculta normal.

DIAGNÓSTICO:

Febre alta expedita de pe. 63

Procedimento:

Exame - Cura ferida

C.I.D.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101411593620500000005267839>
Número do documento: 16101411593620500000005267839

Num. 5360449 - Pág. 8



Processo: 15333 - Natureza: INVALIDEZ - Sinistro: 3160166758 - Nome: FLAVIO JOSE SARMENTO

20/11/2015 15:35	PRÉ-CADASTRO NÃO ANALISADO	Chirlene Quadros
24/11/2015 10:44	PRÉ CADASTRO ANALISADO E APROVADO	Jessica Vieira
26/11/2015 11:36	Processo enviado para analise da Seguradora Lider	Elaine Cristina Cardoso
09/12/2015 09:02	PROCESSO COM RESTRIÇÃO: PARACER DA SEGURADORA LIDER: SINISTRO ENVIADO COM PRAZO INFERIOR A 60 DIAS, IMPOSSIVEL DE SE REALIZAR A AVALIAÇÃO. DESTA FORMA, FAZ-SE NECESSARIO AGUARDAR A COMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO DEFINIDO.	Thiago Pereira Moraes
09/12/2015 12:21	CONFORME NOVA CIRCULAR DA SEGURADORA LIDER, NAO SERA POSSIVEL REABRIR O PROCESSO COM A MESMA DOCUMENTACAO JÁ EXISTENTE.	Jessica Vieira
28/12/2015 11:17	PROCESSO REABERTO - ENVIADO PARA SEGURADORA LIDER:	Poliana Weidle
26/01/2016 11:09	DE ACORDO COM O PARECER EMITIDO PELA SEGURADORA LÍDER, O PROCESSO FOI NEGADO, NÃO CABENDO VALORES A SEREM PAGOS	Giovana Rotava
04/03/2016 11:22	PROCESSO ENVIADO PARA REANALISE:	Poliana Weidle
24/03/2016 12:23	PAGAMENTO PREVISTO PARA 28/03/2016 NO VALOR DE R\$ 1687.50. BANCO 001 / AGENCIA 0759 / CONTA 043357-8. BENEFICIÁRIO: FLAVIO JOSE SARMENTO	Giovana Rotava
28/03/2016 18:00	PROCESSO ESTORNOU O PAGAMENTO	Giovana Rotava

[Imprimir Andamentos](#)



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 14/10/2016 12:00:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16101411593620500000005267839>
Número do documento: 16101411593620500000005267839

Num. 5360449 - Pág. 10

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

